



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.345 DE 15 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a autorização da retenção do FPM - Fundo de Participação dos Municípios - destinado ao município de Águas da Prata para o pagamento das obrigações financeiras devidas ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João Da Boa Vista".

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para o pagamento dos valores devidos pelo Município de Águas da Prata ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG.

Parágrafo único. A vinculação estabelecida no *caput* será aplicável também para o pagamento de eventuais confissões de dívidas celebradas pelo Município de Águas da Prata junto ao CONDERG.

Art. 2º - O Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade, deverá enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação desta lei, autorização ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas do FPM ao Município para que sejam feitas as devidas retenções e a subseqüente transferência dos valores diretamente ao CONDERG.

Art. 3º - Na autorização indicada no artigo 2º deverá ser mencionado o valor mensal devido pelo Município de Águas da Prata ao CONDERG, observada o valor de R\$ 0,30 X número de habitantes.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 483 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 1º - Para os efeitos de cálculo, o número de habitantes do Município será aquele definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º - As alterações dos valores devidos pelo Município de Águas da Prata ao CONDERG, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos do consórcio, serão prontamente comunicadas à Instituição financeira indicada no *caput* para as devidas retenções e transferências.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal